



E-book

REFORMA TRIBUTÁRIA:

*o que muda para as
empresas catarinenses?*

EXPEDIENTE

A Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina agradece a todos os que contribuíram para a elaboração deste e-book. Destacamos a importante iniciativa do Comitê Jurídico da Facisc, por meio da Câmara Técnica Tributária e, expressamos nosso especial reconhecimento aos advogados: Andrey José Taffner Fraga, Andréia Rambo Lucca de Abreu, Ana Paula Bortolini, Bruna de Oliveira Hugen, Kelly Gerbiany Martarello e Luciano Daniel da Veiga, responsáveis pela redação, bem como a todos os profissionais e especialistas que colaboraram com sugestões, revisões e nas diversas etapas que tornaram possível a construção desta ferramenta de orientação empresarial gratuita.

Presidente da Facisc (gestão 2024/2026)

ELSON OTTO

Diretor Jurídico (gestão 2024/2026)

THIAGO CIPRIANI

Superintendente Institucional/Operações

RODRIGO BUSANA

Gerente Institucional

CAROLINE RODRIGUES

Coordenadora de Marketing

BRUNA CRISTINA JAYME

Textos

ANDREY JOSÉ TAFFNER FRAGA

ANDRÉIA RAMBO LUCCA DE ABREU

ANA PAULA BORTOLINI

BRUNA DE OLIVEIRA HUGEN

KELLY GERBIANY MARTARELLO

LUCIANO DANIEL DA VEIGA

MARIANE LIDORIO MENDES

Organização

CÂMARA TÉCNICA TRIBUTÁRIA

COMITÊ JURÍDICO FACISC

Projeto Gráfico e Diagramação

CHARLES CONSTANTINO

THAIS ALVES CONSTANTINO

Fotos

BANCO DE IMAGENS FACISC

Revisão

MARIANE LIDORIO MENDES

POR QUE ESTE E-BOOK É INDISPENSÁVEL PARA SUA EMPRESA?

A Reforma Tributária já saiu do papel. Com a aprovação da Emenda Constitucional 132/2023, o Brasil inicia uma das maiores mudanças no sistema de tributos de sua história e nenhuma empresa ficará de fora.

O e-book Reforma Tributária: o que muda para as empresas catarinenses foi desenvolvido para que empresários, gestores e profissionais compreendam, de forma clara e prática, os principais impactos dessa transformação no ambiente de negócios em Santa Catarina.

Você está preparado para:

- Enfrentar um novo modelo de tributação sobre consumo?
- Avaliar os reflexos diretos no seu regime tributário atual?
- Decidir se ainda compensa permanecer no Simples Nacional?
- Antecipar riscos e enxergar oportunidades estratégicas?

Com uma abordagem objetiva e linguagem acessível, o material reúne análises sobre os efeitos gerais da reforma e em setores-chave como, da construção civil ao transporte rodoviário de cargas, da tecnologia ao comércio exterior, além de explorar desafios e oportunidades que podem definir a competitividade da sua empresa nos próximos anos.

A Facisc, que acompanha de perto os debates e regulamentações, traz neste e-book os pontos essenciais que todo empresário precisa dominar para planejar o futuro de forma consciente e segura.

A melhor preparação para o amanhã começa agora.

COM A PALAVRA...



Elson Otto

Presidente da Facisc

“

A Reforma Tributária é um marco que redefine o ambiente de negócios no Brasil. Como representantes do setor produtivo catarinense, temos o compromisso de oferecer informação qualificada e orientar os empresários neste momento de transição.

Acreditamos que a segurança e a competitividade das empresas passam pelo conhecimento e pela preparação. Este e-book é mais uma iniciativa da Facisc para apoiar o empresário em suas decisões estratégicas, fortalecendo o associativismo e garantindo que Santa Catarina continue a ser referência em desenvolvimento econômico.

Juntos, estamos construindo um futuro em que nossos negócios possam crescer com mais clareza, eficiência e justiça tributária.



Thiago Cipriani

Diretor jurídico

“

A Reforma Tributária traz impactos diretos a todos os segmentos, exigindo atenção redobrada das empresas. Neste momento de transformação, informação qualificada é o diferencial para tomar decisões seguras e estratégicas.

Este e-book traduz a complexidade da reforma em conteúdo prático, ajudando o empresário catarinense a entender riscos e oportunidades.

A missão da Facisc é estar presente, oferecendo clareza em meio às mudanças e fortalecendo a competitividade de nossos negócios. Porque se preparar não é mais uma escolha: é uma necessidade.

Leia, compartilhe com sua equipe, converse com seu contador.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Introdução | 07 |
| Reforma tributária: Aspectos gerais | 09 |
| Como a reforma tributária afeta sua empresa de construção civil | 13 |
| Comparativo prático: sistema tributário antes e depois da reforma | 14 |
| Contratos públicos e obras governamentais | 15 |
| Split payment: automatização e fiscalização | 15 |
| Locações e permutas: o que muda | 16 |
| Regimes diferenciados e transição | 16 |
| Preparando-se para a nova tributação | 16 |
| Os fundamentos do planejamento sucessório e o impacto da reforma tributária | 17 |
| Por que isso é tão importante? | 18 |
| As ferramentas utilizadas no planejamento | 19 |
| A holding familiar e a reforma tributária | 22 |
| O ITCMD na mira da reforma | 25 |
| Ação imediata: como proteger seu patrimônio? | 27 |
| Reforma tributária e os impactos no comércio exterior | 28 |
| I. Sistema tributário proposto | 28 |
| II. Tabela comparativa: tributos incidentes na importação | 29 |
| III. Comparativo de tributos em operação de importação | 30 |
| IV. Período de transição | 31 |
| V. Novos princípios constitucionais | 32 |
| VI. Fato gerador | 32 |
| VII. Mudança no fato gerador: bens imateriais e serviços | 32 |
| VIII. Alerta: mudança no valor aduaneiro e base de cálculo na importação | 33 |
| IX. Casos de não incidência: CBS e IBS | 33 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| X. Imposto Seletivo (IS) | 33 |
| XI. Guerra fiscal e IBS | 34 |
| XII. Como ficarão os benefícios fiscais? | 34 |
| XIII. Portaria MF 34/2024 | 35 |
| XIV. Operações via trading companies | 35 |
| XV. Operador Econômico Autorizado (OEA) | 35 |
| XVI. Impactos positivos no comércio exterior | 36 |
| XVII. Impactos negativos no comércio exterior | 36 |
| XVIII. Perspectivas para o comércio exterior | 37 |
| Reforma tributária: impactos, desafios e oportunidades para o setor de tecnologia | 38 |
| I. Impactos | 39 |
| II. Desafios | 41 |
| III. Oportunidades | 43 |
| IV - Cenário estratégico | 45 |
| Impactos da Reforma Tributária no setor de Transporte Rodoviário de Cargas | 46 |
| Conclusão | 49 |

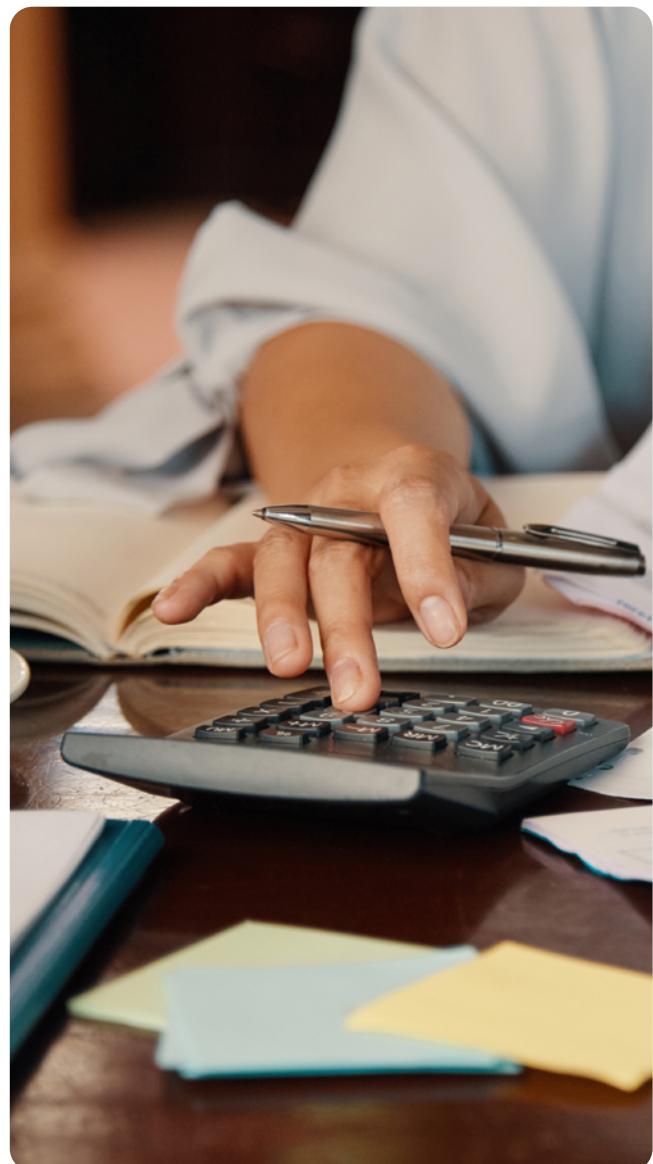
INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro sempre foi apontado como um dos mais complexos do mundo. Entre diferentes tributos, legislações estaduais e municipais, regimes especiais e inúmeras obrigações acessórias, o empresário convive diariamente com um emaranhado de regras que muitas vezes dificultam a competitividade e aumentam os custos de operação. Essa realidade, que há décadas é debatida, começa a mudar com a reforma tributária aprovada em 2023 e regulamentada em 2025.

Estamos diante de uma transformação histórica. A criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além do Imposto Seletivo (IS), redesenha a forma como o consumo será tributado no Brasil. O modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), já consolidado em diversas economias, promete simplificar regras, reduzir a cumulatividade e trazer mais transparência ao recolhimento. Mas, ao mesmo tempo, também traz desafios inéditos para quem empreende, investe e gera empregos.

Em Santa Catarina, estado marcado pela diversidade produtiva, os efeitos da reforma se apresentam de maneira ainda mais intensa. A tecnologia, a construção civil, os serviços, o comércio exterior, entre outros setores, todos sentirão, em maior ou menor grau, os reflexos da mudança. Para uns, a reforma poderá representar novas oportunidades de crédito tributário, justiça fiscal e previsibilidade. Para outros, o fim de incentivos fiscais, a reestruturação de contratos e o risco de aumento da carga tributária exigirão ajustes imediatos e atenção redobrada.

Mais do que compreender as mudanças, o grande desafio das empresas será se preparar para elas. A transição prevista até 2033 cria um período de convivência entre sistemas antigos e novos, exigindo que empresários e gestores dominem duas realidades ao mesmo tempo. Essa etapa demandará organização, investimentos em tecnologia, revisão de modelos de negócio e, sobretudo, planejamento estratégico.



É nesse cenário que este e-book foi concebido. A Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (Facisc), que acompanha de perto o debate nacional e participa ativamente das discussões locais, reuniu aqui um conjunto de análises práticas para ajudar empresários a entenderem, de forma clara, como a reforma tributária impactará seus setores e quais caminhos podem ser trilhados a partir de agora.

Nos próximos capítulos, você encontrará explicações sobre os aspectos gerais da reforma, os efeitos diretos em áreas como a construção civil, a sucessão empresarial, o comércio exterior e a tecnologia, além de reflexões sobre desafios, riscos e oportunidades que moldarão a competitividade catarinense nos próximos anos.

Acreditamos que informação é a melhor ferramenta de preparação. Por isso, este material foi pensado como um guia prático para apoiar o setor produtivo neste momento de transição. Mais do que um compêndio jurídico, ele é um convite para que você e sua equipe reflitam sobre o futuro, avaliem suas estratégias e estejam prontos para tomar decisões que vão definir a sustentabilidade do seu negócio em um novo ambiente tributário.

A Reforma Tributária é inevitável. A questão agora é: como sua empresa vai atravessar esse processo? O futuro começa a ser escrito hoje e estar preparado é o primeiro passo para transformá-lo em oportunidade.



REFORMA TRIBUTÁRIA:

ASPECTOS GERAIS



**Por Andrey José
Taffner Fraga**

Professor, advogado,
doutorando em direito
pela UFSC

Coordenador da Câmara
Técnica Tributária
da FACISC

Aos 20 de dezembro de 2023 o Congresso Nacional aprovou a PEC 45-A/19, da reforma tributária, que alterou substancialmente dispositivos da Constituição Federal (EC 132/2023). Essa reforma chega com muitos anos de atraso. Já nos tempos da constituinte falava-se de uma “eminente” reforma tributária, que deveria rever, principalmente, a tributação sobre o consumo.

Pequeno parênteses

Foi uma opção política do Brasil ter o seu sistema tributário insculpido na própria Constituição Federal, de modo que a reforma, como não poderia deixar de ser, teve início com uma modificação significativa em dispositivos constitucionais. A fase seguinte, a chamada “regulamentação” da reforma, envolve a legislação infraconstitucional necessária para que a nova tributação seja colocada em prática.



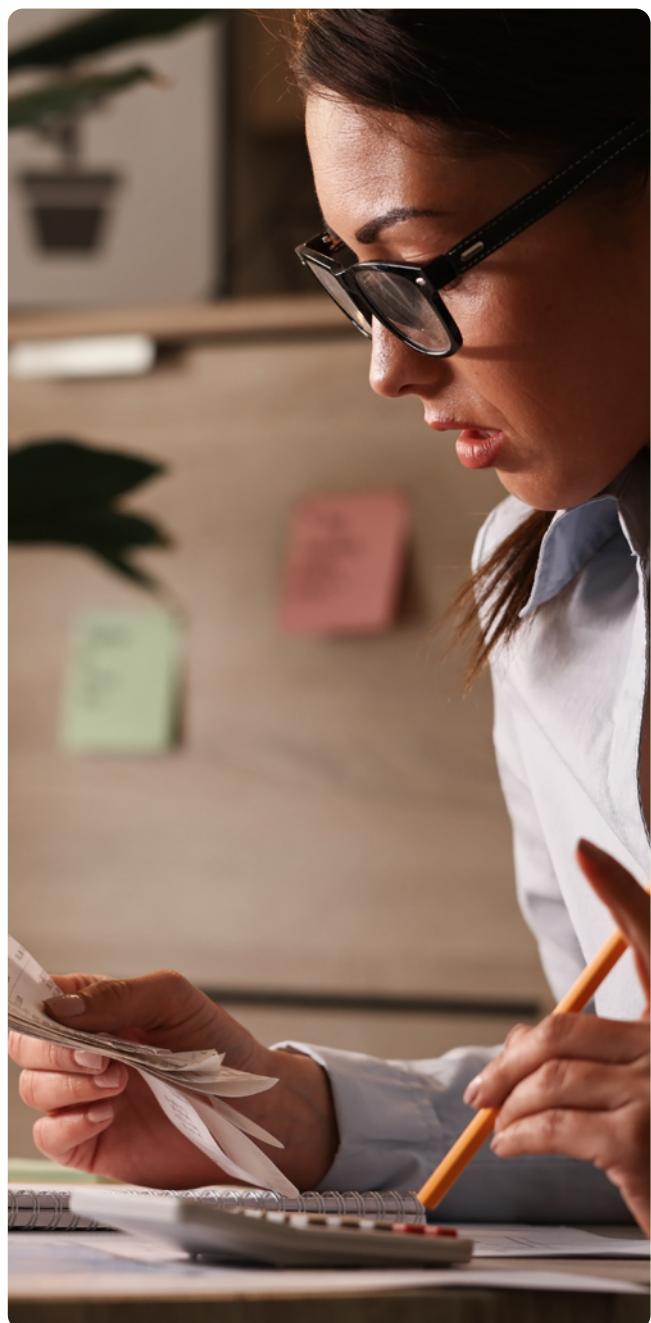
Como já mencionado, o grande foco da reforma está na chamada tributação sobre o consumo (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS) tributos que incidem sobre a industrialização, comercialização e prestação de serviços.

A globalmente conhecida e admirada ideia do Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA) foi trazida pela reforma. Os tributos federais IPI, PIS e COFINS foram unificados na Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), e o ICMS (estadual) e o ISS (municipal) no Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). O IPI, ao contrário do que foi previsto inicialmente, não foi extinto, mas ganhou uma nova função. A promessa é de simplificação. Eliminam-se, em tese, as infundáveis legislações estaduais sobre ICMS, municipais sobre ISS, além daquelas federais sobre PIS, COFINS e IPI, concentrando-se tudo nos novos tributos.

Nota-se

A CBS englobou tributos de competência federal (IPI, PIS, COFINS) e continua sob a esfera federal. Nenhuma complicação maior, portanto. Já o IBS englobou tributos cujas competências pertenciam (pertencem) a entes federados diversos (ICMS/Estados e ISS/Municípios). Aqui haverá alguma complicação, especialmente de ordem fiscal. A PEC da reforma tributária previu a criação de um “comitê gestor” (antes chamado “conselho federativo”), formado por representações estaduais e municipais, para gerir o IBS. Existem algumas dúvidas sobre como funcionária, na prática, a fiscalização, arrecadação e distribuição dos valores arrecadados (entre os Estados e Municípios brasileiros).

Ademais, a reforma previu também a criação do Imposto Seletivo (IS), a incidir sobre itens prejudiciais ao meio ambiente e à saúde: o apelidado “imposto do pecado” (sin tax). Atualmente, essa função é parcialmente realizada pelo próprio IPI. Ainda no que se refere à criação de tributos, foi concedido aos Estados a criação de uma contribuição sobre produtos “primários e semielaborados” para investimento em infraestrutura e habitação.



O IPI, inicialmente previsto para ser extinto, permanecerá em vigor, mas com uma nova função: a de incentivar os produtos da Zona Franca de Manaus (ZFM). Como funcionará: o IPI terá alíquotas zeradas a partir de certo momento na transição, exceto para os produtos produzidos em outros locais do Brasil que também sejam produzidos na ZFM. Justamente para tornar os produtos da ZFM mais competitivos. O IPI perderá sua função inicial (unificada na CBS) e se tornará um tributo extrafiscal, destinado a incentivar a ZFM.

Outro ponto importante da reforma é a promessa de uma ampla possibilidade de apropriação de créditos tributários. Certamente todos os empresários e tributaristas desejam que essa ideia se consolide. Atualmente, são muitas as barreiras no que se refere à apropriação do crédito tributário. Em que pese serem positivas as previsões da reforma, é necessário acompanhar com cautela. O atual sistema já previa essa “ampla possibilidade”, mas que terminou tolhida em grande parte por leis e interpretações posteriores.



Uma das principais interrogações é sobre qual será a alíquota final de imposto devida, após a unificação dos impostos incidentes sobre o consumo. Indica-se que a alíquota somada da CBS e do IBS poderia chegar a 28%. União, Estados e Municípios poderão realizar ajustes em suas alíquotas, conforme necessidades.

De acordo com várias análises realizadas, o setor de prestação de serviços deverá sofrer um significativo impacto de aumento de carga tributária com a unificação dos impostos e alíquotas previstas na reforma.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL também deverão estar atentas a algumas mudanças importantes.

Com efeito, a maior preocupação em relação ao Simples dizia respeito à previsão de que as empresas optantes, no novo cenário da reforma, não geram mais créditos para os seus adquirentes, o que representaria um problema de perda de competitividade muito grande.

Abriu-se a possibilidade de que as empresas optem pelo regime geral da CBS/IBS (ou seja, deixem esses tributos fora da sistemática do Simples Nacional) e, ao mesmo tempo, mantenham os demais tributos no regime do Simples. Essa possibilidade permite que as empresas continuem gerando crédito para os seus adquirentes. Todavia, a carga tributária final, e as vantagens ou desvantagens em realizar tal opção deverão ser analisadas caso a caso.

Enfim, as empresas poderão optar pelo regime do Simples Nacional “integral” ou pelo regime regular na CBS/IBS, recolhendo esses tributos separadamente, e mantendo os demais no Simples Nacional. Cada hipótese com suas vantagens e desvantagens. Certo é que, no formato atual, o Simples não continuará. Os empresários deverão realizar uma análise bastante detalhada de seus respectivos negócios para concluir qual a opção mais vantajosa (ou menos prejudicial) aos seus respectivos negócios.

A reforma tributária também mirou a chamada “guerra fiscal”, que é a prática de muitos Estados de concederem, unilateralmente, benefícios para que empresas e indústrias se instalem em seu território, aumentando, assim, a sua arrecadação. O IBS mudaria essa lógica, pois, conforme previsão da reforma, esse novo tributo seria devido no local de destino do bem, colocando um fim à engrenagem da guerra fiscal.

Estes são apenas alguns dos pontos da reforma tributária, que ainda será estudada e detalhada, especialmente em relação aos temas que mais atingem os empresários.



COMO A REFORMA TRIBUTÁRIA AFETA SUA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL



**Por Andréia Rambo
Lucca de Abreu**

Advogada, pós-graduada em gestão de pessoas, pós-graduada em direito e negócios imobiliários e tributarista formada pelo IBPT Educação.

A Lei Complementar nº 214/2025 marca uma nova etapa na reforma tributária brasileira, detalhando como a mudança nos impostos afetará empresas e setores estratégicos da economia. Para o setor da construção civil, essas alterações representam não apenas ajustes na carga tributária, mas também novas regras sobre créditos fiscais, regimes diferenciados e planejamento tributário.

O resultado é um cenário que exige atenção imediata de construtoras, incorporadoras e prestadores de serviços, que precisarão adaptar seus negócios para aproveitar benefícios e evitar impactos negativos da reforma.

Entre os principais efeitos para o setor, destaca-se que grande parte dos contratos de construção, atualmente sujeita apenas ao ISS, passará a ser abrangida por uma nova sistemática de tributação com a unificação do ICMS e do ISS. Isso significa que contratos de empreitada e prestação de serviços poderão ter alterações significativas na carga tributária.

As principais mudanças incluem:

- Extinção do ISS e aplicação do IBS sobre serviços de construção;
- Aplicação de regime específico com redução de 50% na alíquota nominal do IBS e CBS para o setor;
- Apuração no regime de caixa, com crédito fiscal proporcional às aquisições;
- Inclusão obrigatória do CIB (Cadastro de Imóveis Brasileiros) nas notas fiscais e documentos da obra. Possivelmente no futuro será integrado ao CNO, mas nesse primeiro momento deverão constar os dois números;
- Inclusão da locação de imóveis, em alguns casos, no campo de incidência do IBS e CBS.

COMPARATIVO PRÁTICO: SISTEMA TRIBUTÁRIO ANTES E DEPOIS DA REFORMA

Antes da reforma

- **Tributação sobre serviços**

ISS com alíquotas entre 2% a 5%, conforme o município;

- **Tributação sobre materiais**

ICMS variável por estado e incidência de PIS/COFINS cumulativos ou não cumulativos;

- **Regime de afetação (RET)**

Tributação unificada de 4% sobre a receita de incorporações com patrimônio de afetação.

Após a reforma

- **CBS e IBS**

incidência conjunta, com regime específico para construção civil;

- **Redutor de 50%**

Aplicado às alíquotas padrão do IBS e CBS para prestação de serviços de construção;

- **Crédito fiscal ampliado**

Apuração de créditos permitida desde que recolhido na etapa anterior.

Exemplo:

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| Receita da obra | R\$1.000.000,00 |
| Alíquota padrão estimada | 26,5% (CBS + IBS) |
| Alíquota com redutor de 50% | 13,25% |
| Tributo devido | R\$132.500,00 |

Se comparado a uma incidência anterior de ISS a 5% sobre R\$ 1.000.000,00 (R\$ 50.000,00), há um aumento aparente. No entanto, o novo modelo permite o aproveitamento de créditos que antes eram vetados, especialmente sobre materiais, o que pode reduzir a carga líquida efetiva.



CONTRATOS PÚBLICOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê que os contratos de obras públicas estarão sujeitos à tributação por IBS e CBS, porém com características específicas. A principal inovação é que, para aquisições realizadas por entes da administração pública direta, autarquias e fundações, a alíquota de tributo de outros entes é zerada, concentrando a arrecadação no ente contratante.

Por exemplo, se um município contrata uma empreitada, a alíquota estadual do IBS e a CBS federal são zeradas, e a alíquota municipal do IBS incorpora o montante total. Isso simplifica a arrecadação e evita litígios federativos, mas exige atenção quanto à apuração e emissão de documentos fiscais corretos com base no local da obra.

SPLIT PAYMENT: AUTOMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O mecanismo de *split payment* consiste na separação automática do valor do tributo no ato do pagamento da operação. Assim, o comprador paga ao fornecedor apenas a parte líquida, enquanto o tributo devido é transferido diretamente ao fisco.

Este modelo reduz drasticamente a inadimplência fiscal e exige adaptação tecnológica pelas empresas da construção, como integração com plataformas de pagamento e emissão de notas fiscais eletrônicas com identificação de valores segregados.

LOCAÇÕES E PERMUTAS: O QUE MUDA

A locação de imóveis também passa a ser tributada pelo IBS e CBS, tanto para pessoa jurídica, quanto para pessoa física.

No caso de pessoa física, se ultrapassar os limites de receita (R\$ 240 mil/ano ou R\$ 20 mil/mês) haverá tributação pelo IBS e CBS aplicando-se redutor de 70% na alíquota, e de até 80% para imóveis em zonas de reabilitação urbana.

Já no caso de permuta, quando é sem pagamento adicional (sem “torna”) não serão tributadas. Contudo, quando há torna em dinheiro, esse valor será incluído na base de cálculo e será tributado.

REGIMES DIFERENCIADOS E TRANSIÇÃO

O setor da construção civil se beneficia de regime específico previsto da LC 214/2025, com alíquota reduzida pela metade (50%) e apuração pelo regime de caixa.

A transição será gradual até 2033, com alíquotas simbólicas (0,9% CBS e 0,1% IBS) de 2026 a 2027, crescendo progressivamente. Até lá, empresas poderão optar por regimes antigos em alguns contratos firmados antes de 2025.

PREPARANDO-SE PARA A NOVA TRIBUTAÇÃO

A reforma tributária representa um marco para a construção civil, exigindo reestruturação de processos, contratos e modelos contábeis. Se, por um lado, há risco de aumento de carga tributária em certos cenários, por outro, a ampliação dos créditos fiscais, a não cumulatividade plena e o cálculo por fora tendem a gerar maior previsibilidade e justiça fiscal.

Empresas do setor devem:

- Investir em tecnologia e capacitação;
- Revisar contratos vigentes e novos;
- Acompanhar a regulamentação estadual e municipal;
- Avaliar a viabilidade de regimes diferenciados e benefícios fiscais, como redutores sociais.

Portanto, é importante que construtoras, incorporadoras e prestadores de serviço ligados à construção civil, contem com profissionais qualificados nesse momento de transição, a fim de evitar prejuízos futuros.

OS FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



Por
Bruna de Oliveira Hugen

Advogada, graduada pela UNIVILLE, especialista em Direito Empresarial e Tributário.

Diretora de assuntos legais e governamentais da ACIG (Garuva).

Imagine construir uma casa. Você não começaria a empilhar tijolos sem uma planta, certo? Seria o caos.

O planejamento sucessório é exatamente isso: a planta da sua vida financeira e familiar, desenhada para garantir que tudo ocorra de forma tranquila e organizada quando você não estiver mais aqui para gerenciar.

Na prática, esse planejamento funciona como um conjunto de estratégias jurídicas adotadas em vida para organizar a transferência do seu patrimônio aos herdeiros. O objetivo principal não é fugir de impostos, mas sim garantir que a sua vontade seja cumprida, protegendo seus bens e, principalmente, sua família.



POR QUE ISSO É TÃO IMPORTANTE?

Pense nos seguintes pontos-chave, que são os pilares deste planejamento:



Manter a paz na família

A ausência de um plano claro é uma das maiores causas de conflitos familiares. Um inventário judicial, que é o processo padrão após o falecimento, pode se arrastar por anos, custar caro e desgastar as relações. Com o planejamento sucessório, as regras do jogo já estão definidas, evitando disputas.



Proteger o patrimônio

Um inventário judicial pode consumir uma parte significativa do patrimônio com custas judiciais, honorários de advogados e impostos. Já o planejamento sucessório permite estruturas que minimizem essas perdas, garantindo que mais do seu legado chegue efetivamente aos seus herdeiros.



Garantir a continuidade dos negócios

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 75% das empresas familiares fecham as portas após a morte do fundador. O planejamento sucessório define quem assume o comando, como será a transição e protege a empresa de ser paralisada ou vendida para pagar custos de inventário.



Economizar com impostos (como consequência)

Embora não seja o objetivo principal, um bom planejamento resulta, quase sempre, em uma carga tributária menor. Ao organizar a sucessão em vida, é possível utilizar estruturas e momentos mais vantajosos para a transferência de bens, o que pode levar a uma economia significativa no imposto principal dessa operação, o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

AS FERRAMENTAS UTILIZADAS NO PLANEJAMENTO

Um bom planejamento sucessório combina instrumentos jurídicos e financeiros para atender os objetivos da família. Para isso, é fundamental que o planejamento patrimonial e o sucessório caminhem juntos: primeiro organiza-se a ‘casa’ (o patrimônio) e depois se define como distribuir os ‘cômodos’ (os bens) entre os herdeiros.

1

Doação em vida com cláusulas especiais

É a forma mais direta de antecipar a herança. O titular do patrimônio pode transferir seus bens aos herdeiros ainda em vida e, para se proteger e assegurar que sua vontade seja respeitada, pode incluir cláusulas específicas no contrato de doação. As mais importantes são:



● Cláusula de usufruto vitalício

É como dizer: “Filho, este apartamento agora é seu, mas enquanto eu for vivo, sou eu quem o utilizo e recebo os aluguéis”. O doador mantém o direito de usar e administrar o bem (e seus frutos, como aluguéis) até seu falecimento. Só então o herdeiro passa a ter o controle total.

● Cláusula de incomunicabilidade

Protege o bem doado contra a comunhão de bens do herdeiro. Assim, se seu filho se casar em regime de comunhão parcial e depois se divorciar, o patrimônio recebido por doação não será partilhado.

● Cláusula de impenhorabilidade

funciona como uma ‘tranca’ contra dívidas futuras do herdeiro. O bem doado não poderá ser penhorado por credores.

● Cláusula de reversão

Oferece segurança ao doador. Caso o herdeiro venha a falecer antes dele, o bem retorna automaticamente ao patrimônio do doador, em vez de ser transferido ao cônjuge ou descendentes do herdeiro falecido.

2

Holding familiar

Esta é uma das ferramentas mais sofisticadas e eficazes, especialmente para famílias com muitos bens ou empresas.

● O que é

Imagine criar uma ‘empresa-cofre’. A família transfere para dentro dela seus imóveis, participações societárias e outros bens. Assim, o patrimônio deixa de estar no nome da pessoa física e passa a ser administrado pela holding.

● Como funciona a sucessão

em vez de ter que transferir cada imóvel, veículo, ou ação, processo normalmente complexo e oneroso, o proprietário da holding pode doar diretamente as quotas da empresa aos herdeiros. Isso torna a sucessão mais simples, rápida e econômica.

● Vantagens

Gestão centralizada: facilita a administração de todo o patrimônio em um único lugar.

Proteção patrimonial: os bens ficam menos expostos a riscos como dívidas ou divórcios de herdeiros.

Planejamento tributário: a gestão via pessoa jurídica pode gerar economia tributária, especialmente sobre rendimentos como aluguéis de imóveis.



3

Testamento

O testamento é a ferramenta de planejamento sucessório mais conhecida, mas nem sempre a mais eficiente como estratégia principal.

4

Previdência privada (PGBL/VGBL) e seguros de vida

Embora sejam ferramentas financeiras, têm um papel estratégico no planejamento sucessório

● Para que serve

Ele permite definir o destino da chamada ‘parte disponível’ do patrimônio, equivalente a 50% do total. Já a outra metade, a ‘legítima’, é reservada por lei aos herdeiros necessários (filhos, cônjuge e pais).

● Ponto de atenção

O testamento não substitui o inventário. Ele só produz efeitos após o falecimento e precisa ser validado judicialmente, o que pode gerar custos e atrasos. Por isso, costuma ser usado como ferramenta complementar, ideal para destinar a parte disponível a alguém específico ou estabelecer condições especiais de transmissão.

● Grande vantagem

Os valores aplicados em previdência privada (especialmente o VGBL) e os benefícios de seguros de vida não são considerados herança.

● Consequências

- Não entram no inventário.
- Não pagam o ITCMD.
- O pagamento aos beneficiários é muito rápido, geralmente em poucos dias ou semanas após o falecimento.

● Utilidade

São excelentes para garantir liquidez imediata para a família, ou seja, dinheiro rápido para pagar as despesas iniciais do inventário (que incidirá sobre os outros bens), impostos ou simplesmente para que os herdeiros não passem por dificuldades financeiras enquanto a herança não é liberada.

A HOLDING FAMILIAR E A REFORMA TRIBUTÁRIA

A pergunta principal que todos fazem é: “a holding vai acabar?” A resposta é clara: não, de forma alguma.

O que acontece é que o modelo antigo, padrão, precisa ser revisto com urgência. Manter uma estrutura tradicional, sem atualização, pode significar pagar mais impostos do que o necessário.

Para entender melhor, vamos analisar os cinco principais pontos de impacto da reforma sobre as holdings familiares.

1

O imposto sobre herança fica mais caro?

Este é o impacto mais imediato e certo da reforma.



● Antes

em muitos estados, como o Paraná, a alíquota de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) era fixa (no PR, 4%), independente do valor do patrimônio. Já em Santa Catarina, por outro lado, a progressividade do imposto já era aplicada, o que reduz o impacto da mudança.

● Depois (EC 132/23)

a progressividade passa a ser obrigatória em todo o Brasil, ou seja, quanto maior o valor dos bens doados ou herdados, maior será a alíquota do imposto.

● Impacto prático

A doação de quotas da holding, uma das principais estratégias do planejamento sucessório, ficará mais cara para patrimônios maiores. Além disso, discute-se no Senado a possibilidade de aumentar o teto máximo da alíquota, hoje limitado a 8%.

2

E os lucros da holding, vão ser tributados?

Este é um ponto de alerta para o futuro, pois depende da segunda fase da reforma tributária (a do Imposto de Renda), que ainda não foi votada.

3

Como colocar os bens na ‘empresa-cofre’?

Ponto de atenção: a forma de transferir um imóvel para a holding também é um ponto que merece cuidado.

- **Cenário atual**

Os lucros e dividendos distribuídos pela holding aos sócios (pessoas físicas) são isentos de imposto de renda. Essa é, hoje, uma das grandes vantagens do modelo.

- **Cenário futuro (incerteza)**

Existe uma forte tendência de que a futura reforma do imposto de renda volte a tributar dividendos. Discute-se uma alíquota em torno de 15%, mas isso ainda é especulação.

- **Impacto prático**

Se confirmado, o fluxo de renda gerado pela holding e repassado aos herdeiros será tributado, diminuindo o rendimento líquido da família.

- **Cenário tradicional**

É comum transferir o imóvel para a holding pelo seu valor histórico registrado na declaração de IR. Isso permite adiar o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital.

- **Cenário futuro (incerteza)**

A reforma do IR pode tornar obrigatória a transferência pelo valor de mercado.

- **Impacto prático**

Imagine um imóvel comprado por R\$ 300 mil que hoje vale R\$ 1 milhão. Na regra atual, você poderia transferi-lo para a holding por R\$ 300 mil, sem pagar imposto imediatamente. Se a regra mudar, seria necessário pagar 15% de imposto sobre o ganho de R\$ 700 mil, ou seja, R\$ 105 mil, no momento da transferência.

4

A holding vai ser obrigada a ter uma contabilidade mais complexa?

5

Usar um imóvel da holding ‘de graça’ vai gerar imposto?

Este é um impacto direto e já previsto na nova legislação da reforma.

● O mito

Há rumores de que a reforma obrigará holdings imobiliárias a adotarem o regime de Lucro Real.

● A realidade

A reforma que entra em vigor em breve (do IBS/CBS) não trata de regras de imposto de renda. A escolha entre Lucro Presumido e Lucro Real continua a mesma, por enquanto. O que existe é que a legislação do IR já prevê que holdings com alta receita de aluguéis possam ter que optar pelo Lucro Real, mas isso não é uma novidade da reforma atual.

● Antes

O uso de um bem da holding por um sócio ou familiar, por exemplo, morar em um apartamento da empresa sem pagar aluguel, geralmente não gerava tributação direta.

● Depois (regulamentação da EC 132/23)

A lei que regulamenta o IBS e a CBS prevê a incidência sobre fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte à parte relacionada.

● Impacto prático

Se um filho do fundador usar um imóvel da holding sem pagar aluguel, a lei poderá exigir que a holding calcule o IBS e a CBS como se um aluguel de mercado tivesse sido cobrado. Isso representa um custo tributário adicional, que antes não existia.

O ITCMD NA MIRA DA REFORMA

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é um tributo estadual que incide sobre heranças e doações. A reforma tributária não o criou, mas alterou significativamente as regras do jogo.

A seguir, veja as três principais mudanças que você precisa conhecer para se preparar:

1

A progressividade se torna obrigatória

Esta é a mudança mais impactante para o cálculo do imposto. O Art. 155, § 1º da CF/1988 estabelece a obrigatoriedade da progressividade das alíquotas (inciso VI) e determina a competência para a cobrança sobre bens no exterior (inciso III).

2

Mudança na competência de cobrança do ITCMD

A reforma alterou qual Estado tem o direito de cobrar o imposto.

● Antes

Cada Estado definia sua própria alíquota (até 8%). Muitos, como o Paraná, usavam uma alíquota fixa de 4%, independente do valor do bem.

● Depois

A progressividade é obrigatória em todo o país, aumentando conforme o valor do bem transmitido.

● Exemplo prático

Suponha as seguintes faixas definidas por um estado: até R\$ 1 milhão, alíquota de 2%; de R\$ 1 milhão a R\$ 5 milhões, 4%; acima de R\$ 5 milhões, 6%. Uma doação de R\$ 800 mil pagaria 2%, enquanto uma de R\$ 6 milhões pagaria 6%.

● Antes

para bens móveis (dinheiro, ações), o imposto era devido onde o inventário tramitava. Já para imóveis, sempre foi e continua sendo, onde o imóvel está localizado.

● Depois

para bens móveis, a competência agora é do Estado onde o falecido era domiciliado. Isso simplifica e unifica a regra.

3

Tributação de heranças e doações no exterior

Este ponto acaba com uma grande brecha jurídica.

● Antes

O STF havia decidido que os Estados não poderiam cobrar ITCMD sobre bens do exterior sem uma Lei Complementar federal. Como a mesma nunca foi criada, muitas transferências não eram tributadas.

● Depois

a reforma incluiu a regra diretamente na Constituição, tornando a cobrança imediata e definindo claramente a competência:

- **Doação:** se o doador mora no exterior, o imposto é devido ao Estado onde o donatário (quem recebe) mora. Já, se ambos moram no exterior, ao Estado onde o bem está localizado.
- **Herança:** se o falecido morava no exterior, o imposto é devido ao Estado onde o herdeiro reside.



AÇÃO IMEDIATA: COMO PROTEGER SEU PATRIMÔNIO?

Com as mudanças em andamento, a palavra-chave é antecipação. Agir agora é crucial.

Algumas das medidas necessárias, a depender de cada caso, podem ser:



Antecipação de doações

Se o seu plano sempre foi distribuir as quotas da holding entre os filhos, não espere as novas alíquotas do ITCMD entrarem em vigor. Faça isso enquanto ainda é possível pagar menos imposto.



Reavaliação da estrutura societária

Talvez o modelo atual da sua holding não faça mais sentido, ou talvez pequenos ajustes já resolvam a questão. Isso só será possível com uma análise individualizada.



Planejamento de liquidez

Se sua holding tiver que pagar imposto sobre a integralização de um imóvel ou sobre dividendos, você precisa ter caixa para isso.



Melhora da governança

Governança não é papo de grande empresa. Estruturar uma holding com regras claras, conselhos familiares e práticas transparentes diminui conflitos e faz diferença na preservação do patrimônio a longo prazo.

REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO COMÉRCIO EXTERIOR



**Por Kelly Gerbiany
Martarello**

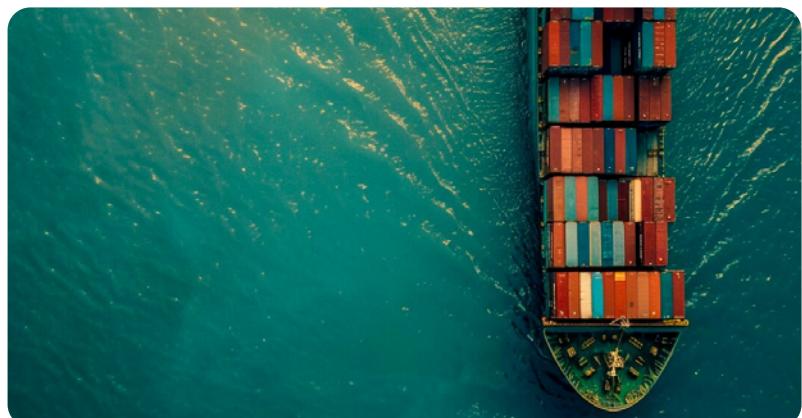
Advogada, atuação com ênfase em Direito Aduaneiro e Tributário, Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito de Curitiba (UniCuritiba) e UBA (Universidad de Buenos Aires), Processo Tributário pelo IBET – SC (Instituto Brasileiro de Direito Tributário), Direito Aduaneiro pela Univali (Universidade do Vale do Itajaí), Pós-Graduada pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), Pós-Graduanda em LLM Direito Empresarial pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), Membro da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB Santa Catarina e São Paulo e Associada da ABAT (Associação Brasileira de Advocacia Tributária)

A reforma tributária, instituída pela EC 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, introduziu o IVA Dual, que unifica tributos e altera profundamente a forma como as operações de comércio exterior serão tributadas no Brasil.

I. SISTEMA TRIBUTÁRIO PROPOSTO

- **IVA (Imposto Sobre Valor Agregado) Dual;**
- **CBS (Contribuição Sobre Bens e Serviços) federal:** substitui IPI e PIS/COFINS;
- **IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços) estadual e municipal:** substitui ICMS e ISS;
- **IS (Imposto Seletivo):** aplicado sobre produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

Essa mudança busca simplificar o sistema, reduzir litígios e aumentar a transparência, mas traz também novos desafios para importadores e exportadores.



II. TABELA COMPARATIVA: TRIBUTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO

Atualmente, o sistema tributário incide na importação de mercadorias, em cascata, no registro da Declaração de Importação (DI), hoje, DUIMP:

| Situação | Tributos incidentes |
|-------------------|--|
| Antes da reforma | <ul style="list-style-type: none">• Imposto de Importação (II)• IPI (Importação)• PIS-Importação• COFINS-Importação• ICMS-Importação |
| Depois da reforma | <ul style="list-style-type: none">• Imposto de Importação (II)• CBS• IBS• IS (quando aplicável) |

Ou seja, menos tributos em quantidade, mas com bases de cálculo mais amplas, o que pode aumentar o custo da importação em alguns casos.

III. COMPARATIVO DE TRIBUTOS EM OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Antes da reforma tributária

| Código | Descrição | II% | IPI% | PIS/ PASEP% | COFINS% | ICMS |
|-----------|--|------|------|----------------|---------|------|
| 430 | Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves | | | | | |
| 430.10.00 | Bate-estacas e arranca-estacas | 11,2 | 0 | 2,1 | 10,65 | TN |
| 430.10.00 | Ex.: 046 máquinas de instalação de estacas equipadas sobre sistemas autopropulsor à diesel sobre esteiras, potência bruta de 45 a 50HP, operadas por controle integrado ao equipamento, sistema hidráulico para ajuste de inclinação vertical, horizontal e de predefinição da altura de cravação, martelo hidráulico de alta frequência para 1.180BPM e 1.200J de energia, com capacidade para instalar estacas de até 5m de comprimento. | 0 | 0 | 2,1 | 10,65 | TN |

Após a reforma tributária

| Código | Descrição | II% | CBS% | IBS% | IPI% |
|------------|---------------------------------|------|------|------|------|
| 8430.10.00 | Bate-estacas e arranca- estacas | 11,2 | G,25 | 17,0 | 0 |
| Ex 046 | Máquinas de instalação... | 0 | G,25 | 17,0 | 0 |

IV. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Para entender melhor o impacto da reforma, é fundamental olhar para o calendário de transição. Veja como as mudanças serão aplicadas nos próximos anos:



V. NOVOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A reforma também alterou o artigo 145 da Constituição Federal, inserindo na Emenda Constitucional 132/23 a criação de novos princípios, entre eles, no parágrafo 3º, que dispõe:

“

O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

Entre o novo princípio aplicável na importação está a proteção do meio ambiente.

VI. FATO GERADOR

Para o CBS e IBS, na importação, o fato gerador será a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizados por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade.

VII. MUDANÇA NO FATO GERADOR: BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS

- **O que muda**

Serviços e mercadorias serão onerados pelos mesmos tributos.

- **Probabilidade** de aumento na carga tributária de serviço.

- **Fato gerador**

- Data do término da operação de serviço importado; ou
- Quando ocorrer o pagamento da operação, o que ocorrer primeiro.

- **Mudança**

Controlar datas.



VIII. ALERTA: MUDANÇA NO VALOR ADUANEIRO E BASE DE CÁLCULO NA IMPORTAÇÃO

Lei Complementar 214/2025

Art. 6G. A base de cálculo do IBS e da CBS na importação de bens materiais é o valor aduaneiro acrescido de:

(...) §1º A base de cálculo do IBS e da CBS na hipótese de que trata o §2º do art. 71 desta Lei Complementar será o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de Importação acrescido dos valores de que tratam o caput, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

Importante: A base de cálculo do produto importado será maior que o produto nacional, que fere cláusula do GATT da igualdade. Produto importado mais caro.

“Diferente do valor da operação”

IX. CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA: CBS E IBS

1. Importação por pessoa física para uso próprio (sem habitualidade e intuito comercial).

2. Importações específicas com imunidade constitucional (livros, jornais, templos religiosos).

Base: Constituição Federal e EC 132/2023.

3. Regras específicas de isenção ou alíquota zero (medicamentos, cesta básica, insumos agrícolas).

Base: PLP 68/2024 e LC 214/2025.

4. Operações sujeitas a regimes aduaneiros especiais (regime de admissão temporária)

Enquanto durar o regime. Ainda depende de regulamentação.

X. IMPOSTO SELETIVO (IS)

Este imposto, o chamado Imposto do Pecado, incidirá sobre produção, comercialização e importação de bens que prejudiquem a saúde e o meio ambiente.

Entre os produtos que devem ser alcançados pelo IS, vinculados à Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, estão:

Entre os produtos que devem ser alcançados pelo IS, vinculados à Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, estão:

- Bebidas alcoólicas
- Derivados do tabaco
- Bebidas açucaradas
- Produtos poluentes
- Demais itens considerados nocivos

O critério será desestimular o consumo, mas a lista detalhada de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCMs) ainda depende de regulamentação.

XI. GUERRA FISCAL E IBS

- Adoção de alíquota uniforme para todos os bens e serviços: ainda que com a possibilidade de variação de alíquota entre Estados e Municípios.
- Vedações a benefícios fiscais: acabar com a guerra fiscal.
- Nas operações entre entes federativos: princípio do destino: imposto pertencerá ao Estado ou ao Município de destino da operação.
- Falta regulamentação para as operações indiretas via trading.

XII. COMO FICARÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS?

Resumo dos impactos dos regimes especiais no comércio exterior:

| Tipo | Antes da reforma | Após da reforma |
|-----------------------------------|--|---|
| Drawback/ RECOF | Regimes mantidos com foco em IPI, PIS/COFINS e ICMS | Serão adaptados para funcionar com CBS e IBS |
| Créditos tributários | Muitas vezes havia acúmulo e devolução parcial | Garantia de devolução integral nas exportações |
| ZFM e incentivos regionais | Benefícios fiscais sujeitos a disputa judicial e política | Garantia constitucional de manutenção |
| Benefícios fiscais de ICMS | Amplamente utilizados por Estados para atrair empresas, geram guerra fiscal e litígios | Serão gradualmente eliminados com a unificação no IBS e compensações via fundos |

XIII. PORTARIA MF 34/2024

Em atendimento ao artigo 6º da EC nº 132/2023, foram criados Grupos Técnicos de Estudos (GTs) para apoiar a regulamentação da reforma tributária.

O GT 1 ficou responsável por tratar de importação e regimes aduaneiros especiais, buscando alinhar o novo sistema às operações de comércio exterior.

No entanto, observa-se que esses grupos são formados majoritariamente por representantes do setor público. Entidades civis e privadas, diretamente impactadas pelas mudanças, não têm participação ativa, o que pode limitar a visão prática e o alinhamento das regras às necessidades do mercado.

XIV. OPERAÇÕES VIA TRADING COMPANIES

Como ficam as operações indiretas via *trading companies*, circulação física ou jurídica da mercadoria?

A reforma tributária deixa claro que a tributação incidirá sobre a circulação jurídica da mercadoria, ou seja:

- O que importa é quem adquiriu economicamente a mercadoria (circulação jurídica);

- A operação será tratada como uma única cadeia econômica, com incidência do IVA no final.
- A mera passagem física da mercadoria por uma trading não isenta ou posterga a incidência de IVA;
- A entrada da mercadoria no Brasil não será o único fato gerador relevante, a tributação ocorrerá na venda final ao consumidor ou empresa compradora;

Impactos práticos:

- O sistema de crédito do IVA permite evitar a cumulatividade, mas não haverá mais espaço para aproveitar benefícios estaduais (fim da guerra fiscal de ICMS);
- A uniformização da base de cálculo vai reduzir a atratividade das operações indiretas.

XV. OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA)

Um dos pontos positivos da reforma tributária para o comércio exterior é o diferimento de tributos na importação destinado às empresas certificadas no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

Benefício ao OEA

A proposta, originalmente prevista no PLP 68/2024 e posteriormente incorporada à Lei Complementar 214/2025 (§3º do art. 76), estabelece que:

- O pagamento do IBS e da CBS poderá ser realizado em momento posterior à liberação da mercadoria pela autoridade alfandegária.
- O benefício é exclusivo para os contribuintes certificados no Programa OEA, reconhecidos pela Receita Federal como operadores que atuam com baixo risco e alto nível de conformidade.

XVI. IMPACTOS POSITIVOS NO COMÉRCIO EXTERIOR

A Reforma Tributária promete avanços importantes para as operações de comércio exterior, entre eles:

- Simplificar e tornar mais eficiente o recolhimento dos tributos;
- Influenciar a competitividade e integração do país na economia global;
- Maior previsibilidade e transparência nos reflexos tributários das operações;
- Aumento da competitividade no mercado internacional;
- Modernização da economia e redução da complexidade tributária.

XVII. IMPACTOS NEGATIVOS NO COMÉRCIO EXTERIOR

Considerando a transição e a adaptação necessárias à reforma tributária, existem diversas questões a serem ainda analisadas:

- Burocráticas, como procedimentos informatizados, com Siscomex Pucomex, TEC, novos controles fiscais, layouts novos de documentos;
- Necessidade de revisão de contratos com fornecedores e clientes;
- Regimes aduaneiros especiais;
- Custo dos sistemas informatizados, como Siscomex, alterações Duimp;
- Tributação de Serviços e Bens se unem: tributa o negócio jurídico;
- Importação via *trading companies*;
- Benefícios fiscais;
- Aumento da carga tributária para alguns produtos na importação? (ex: IS).

XVIII. PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

A Reforma Tributária representa uma transformação estrutural no sistema fiscal brasileiro, substituindo tributos complexos por novos impostos de desenho mais claro e uniforme. Para o comércio exterior, isso traz simplicidade, transparência e previsibilidade, com potencial de aumentar a competitividade internacional do Brasil.

Ainda assim, persistem desafios importantes: muitas normas aguardam regulamentação e o período de transição até 2033 é considerado excessivamente longo, contrastando com a urgência das medidas de facilitação demandadas pelo setor.

Em síntese, os avanços são promissores, mas a efetividade do novo modelo dependerá da agilidade regulatória, da adaptação das empresas e da redução da burocracia, garantindo que o Brasil colha, de fato, os benefícios esperados dessa reforma histórica.



REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPACTOS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O SETOR DE TECNOLOGIA



Por Luciano Daniel da Veiga

Advogado, especialista em Direito Tributário.

Graduação de bacharel em Direito pela UNIDAVI e pós-graduado pela Damásio Educacional S/A.

A Reforma Tributária inaugura um novo cenário para o setor de tecnologia no Brasil. Diferentemente de outros segmentos, as empresas de tecnologia lidam com modelos de negócio intensivos em ativos intangíveis, licenciamento, serviços digitais e mão de obra altamente qualificada, fatores que as tornam especialmente sensíveis às mudanças no regime de tributação sobre o consumo.

Ao mesmo tempo, a reforma também traz oportunidades relevantes de modernização, não apenas para as empresas do setor de tecnologia, mas para toda a economia. A implementação do novo modelo exigirá ampla adaptação tecnológica de contribuintes, entes públicos e da própria administração tributária, criando demanda por soluções em automação fiscal, integração de sistemas, gestão de dados, inteligência artificial aplicada ao compliance, e plataformas digitais voltadas à nova lógica do IBS e da CBS.

Nesse contexto, o setor de tecnologia desempenha um papel estratégico, tanto como agente impactado quanto como protagonista na viabilização prática da reforma tributária.

I. IMPACTOS

Ampliação do conceito de incidência tributária

1. A Lei Complementar 214/2025 redefine de maneira ampla os conceitos de bem e serviço, ampliando o campo de incidência dos novos tributos sobre o consumo. No novo modelo, considera-se:

● Bens

Todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos; (art. 3º, I, “a”). Essa definição inclui, por exemplo, softwares, licenças digitais, e outras formas de ativos intangíveis.

● Serviços

Todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos; (art. 3º, I, “a”). Essa definição inclui, por exemplo, softwares, licenças digitais, e outras formas de ativos intangíveis.

2. A legislação também define operação onerosa com bens ou com serviços como qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo compra e venda, permuta, dação, locação, licenciamento, cessão e concessão de uso.

3. Essas definições, mais amplas do que as adotadas no regime anterior (atual) à reforma tributária, provocam uma mudança substancial

na incidência tributária sobre modelos recorrentes no setor de tecnologia. As operações que antes estavam fora do campo do ISS ou do ICMS, passam a ser claramente tributadas sob o novo regime de IBS e CBS, desde que haja contraprestação.

4. Dessa forma, a Lei Complementar 214/2025 rompe com a fragmentação anterior entre ICMS e ISS, adotando um critério objetivo e abrangente para caracterizar bens e serviços, o que amplia o campo de tributação de forma direta sobre os modelos digitais. Para as empresas de tecnologia, isso representa uma mudança estrutural: operações antes consideradas neutras do ponto de vista tributário ou protegidas por entendimentos jurisprudenciais passam a compor a base de cálculo dos novos tributos, exigindo revisão contratual, reestruturação de ofertas e reavaliação do enquadramento fiscal de suas receitas.

Possível aumento da carga tributária efetiva

5. A proposta da reforma é promover um sistema tributário mais simples e transparente. No entanto, existe um risco real de aumento da carga tributária efetiva, sobretudo para empresas prestadoras de serviços, como as do setor de tecnologia.

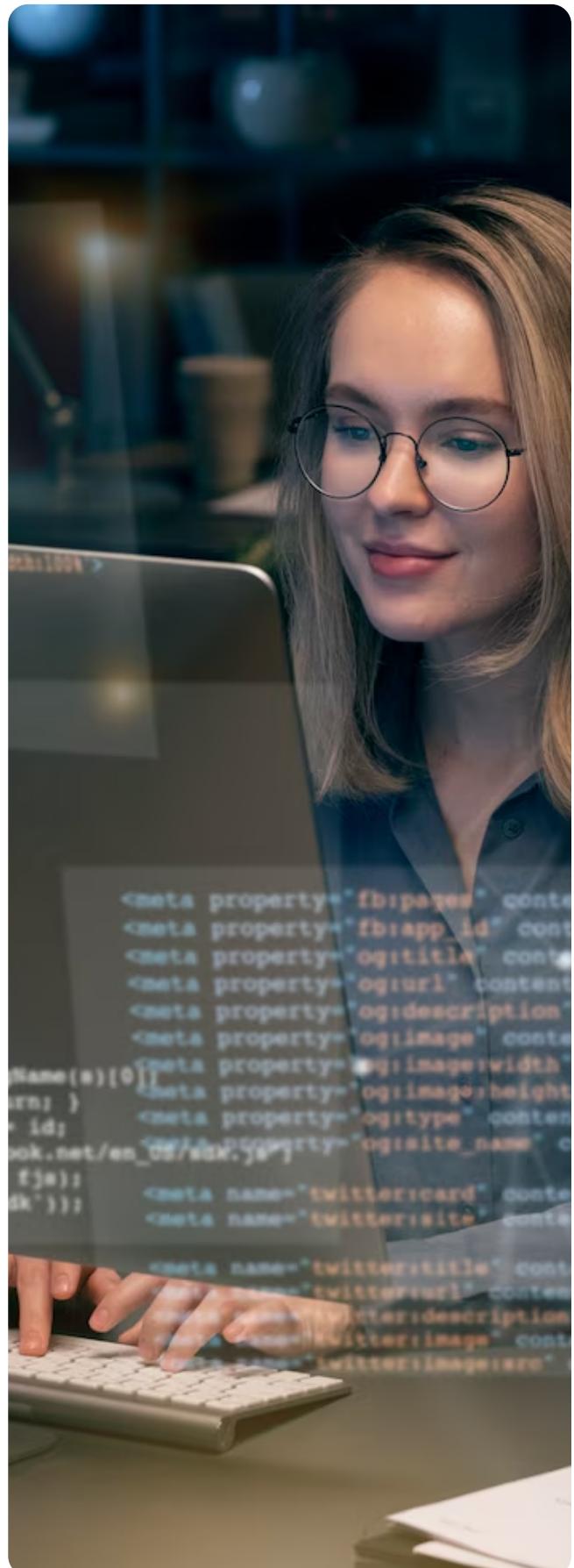
6. O novo modelo, por exemplo, extingue PIS e COFINS (com alíquotas de 3,65% no regime cumulativo e 9,25% no regime não cumulativo) e introduz a CBS e o IBS, cuja alíquota combinada é estimada em 26,5% a 28%, no regime normal de tributação. Isso representa, em muitos casos, um salto expressivo na tributação efetiva para empresas de serviços que hoje operam sob alíquotas significativamente menores.

7. Além disso, como dito anteriormente, a ampliação do conceito de incidência tributária promovida pela LC nº 214/2025, faz com que uma série de operações, hoje não tributadas ou desoneradas, passem a ser alcançadas pelo novo modelo, o que, por si só, expande a base de cálculo e contribui para o aumento da carga tributária.

8. Outro fator agravante é a limitação ao aproveitamento de créditos, conforme os arts. 47 a 56 da LC nº 214/2025. O modelo exige que os créditos do IBS e da CBS estejam vinculados à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo (inciso II do §1º do art. 47 da LC 214/2025), excluindo, em tese, despesas de uso pessoal e, na prática, folha de pagamento, mesmo quando essencial à operação.

9. No setor de tecnologia, por exemplo, a mão de obra própria é o principal insumo. Como não gera crédito, isso reduz substancialmente a capacidade das empresas de abater os tributos devidos, o que amplia a base tributável e eleva o custo efetivo da operação, na tributação pelo regime normal.

10. O resultado pode ser um aumento da carga tributária líquida, mesmo diante de promessas de neutralidade ou de manutenção da carga tributária. Trata-se de um ponto sensível da reforma, que exigirá monitoramento técnico e político, seja por ajustes legislativos futuros, seja por judicialização com base nos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e capacidade contributiva.



Extinção dos benefícios fiscais

11. A transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo implicará na extinção progressiva de benefícios fiscais e regimes especiais vinculados aos tributos atuais sobre o consumo. Incentivos fiscais estaduais e/ou municipais, como isenções, reduções de base de cálculo e créditos presumidos, deixarão de produzir efeitos, com um período de transição entre 2029 e 2032, sendo que em 2033, teremos a vigência plena do novo modelo tributário.

12. Setores intensivos em capital intelectual, frequentemente usufruem de incentivos regionais e setoriais para viabilizar suas operações em determinados estados e/ou municípios. A extinção desses mecanismos pode reduzir a atratividade de certas localidades, afetando decisões de investimento, localização e estrutura de custos.

13. Nesse contexto, empresas do setor de tecnologia precisam reavaliar seus planejamentos tributários e estratégias locais, antecipando-se ao encerramento dos atuais benefícios e aos efeitos da nova lógica federativa sobre a competitividade de suas atividades.

14. Importa destacar, que a Lei Complementar 214/2025, em seu anexo XI, prevê a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para determinados bens e serviços relacionados à soberania nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética. Entre os itens abrangidos, destacam-se: serviços de segurança em tecnologia da informação (NBS 1.1501.20.00), serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em TI não classificados em subposições anteriores (NBS 1.1502.90.00), e outros serviços de TI (NBS 1.1510.00.00). Trata-se

de um alívio parcial e altamente específico, que pode beneficiar empresas de tecnologia com foco em soluções estratégicas nessas áreas, embora não substitua, em termos de amplitude, os antigos regimes de incentivo regional ou setorial.

II. DESAFIOS

Adaptação ao novo modelo jurídico-tributário

15. A transição para o novo sistema exigirá a convivência simultânea dos regimes atuais (ISS e ICMS) com o novo tributo (IBS), especialmente entre 2029 e 2032, período de implementação federativa do IBS. Nesse contexto, será necessário:

- Atualizar sistemas de gestão fiscal e ERPs para contemplar as novas exigências;
- Operar com dois modelos tributários paralelos, com regras distintas de apuração, escrituração e cumprimento de obrigações acessórias;
- Capacitar equipes contábeis, fiscais e jurídicas para lidar com os procedimentos e conceitos do novo regime.

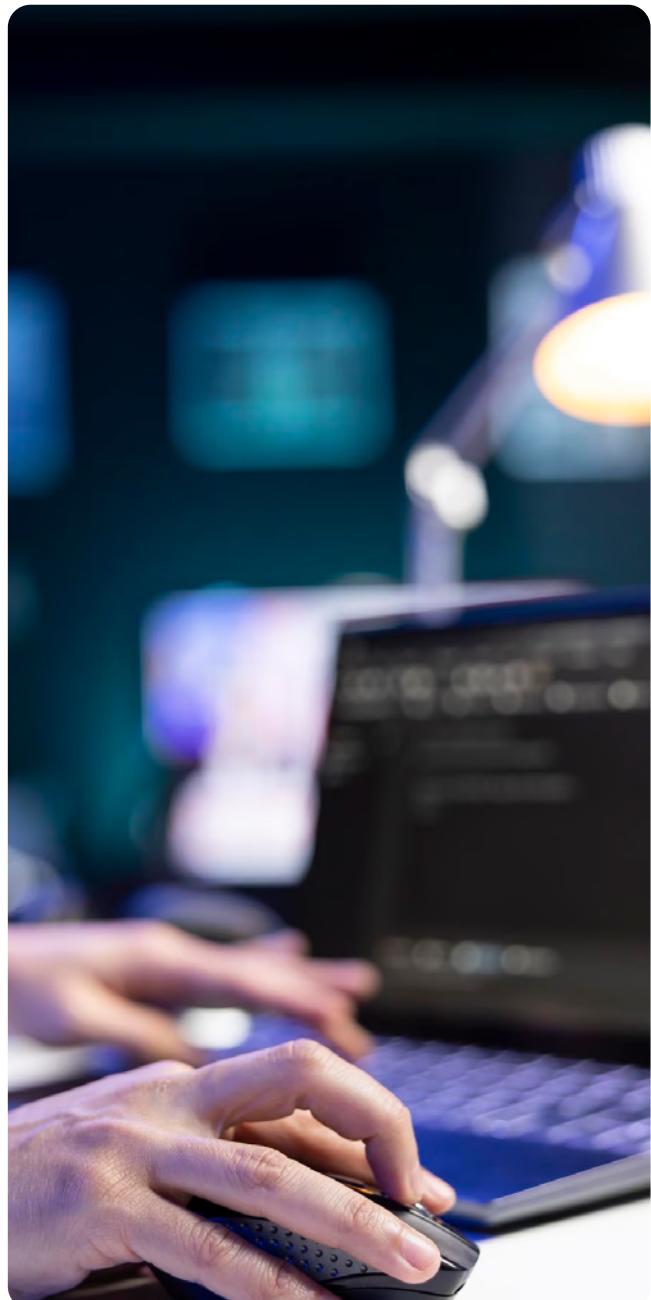
16. Essa fase de transição exigirá investimentos significativos em tecnologia, capacitação e governança tributária, sob pena de inconsistências operacionais e riscos de autuação decorrentes do descumprimento simultâneo de obrigações principais e acessórias sob dois sistemas jurídicos distintos.

Persistência de complexidade operacional

17. Embora a reforma tenha como premissa a simplificação, permanecem desafios operacionais relevantes, tais como:

- A definição precisa do local do consumo, fundamental para a correta partilha do IBS entre os entes federativos, especialmente sensível em serviços digitais e descentralizados, ao inverso da tributação na origem antes da reforma;
- A regulamentação das obrigações acessórias, a cargo do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, cujo detalhamento e regulamento ainda não está concluído;
- A necessidade de acompanhamento e parametrização das alíquotas de referência e padrão, dos Estados e Municípios, o que demanda atualização contínua dos sistemas de apuração e emissão de documentos fiscais.

18. Diante desse cenário, o setor de tecnologia deverá manter atenção constante às normas infralegais e instruções administrativas complementares, uma vez que a real simplificação dependerá da efetiva padronização e clareza na implementação prática do novo sistema.



III. OPORTUNIDADES

Automação fiscal e inteligência tributária

19. A introdução de novos mecanismos, como o split payment, a vinculação do crédito à efetiva arrecadação, e a conta corrente fiscal, cria um ambiente tributário mais dependente de tecnologia e controle em tempo real. Esse cenário favorece diretamente empresas do setor de tecnologia que desenvolvem:

- Módulos de cálculo tributário automatizado, com parametrização dinâmica das alíquotas e partilhas;
- Soluções de compliance automatizado e conciliação de contas correntes fiscais;
- Simuladores de carga tributária e plataformas de precificação líquida de tributos.

20. A complexidade do novo modelo transformará a conformidade fiscal em um diferencial competitivo, abrindo espaço para produtos que simplifiquem o cumprimento das obrigações e otimizem o aproveitamento de créditos.

Novas soluções para o mercado B2B

21. Empresas que compreenderem rapidamente a lógica da não cumulatividade plena, da vinculação do crédito ao recolhimento do tributo pelo fornecedor e das novas definições contratuais de bens e serviços, terão vantagem na oferta de soluções para clientes que dependem de créditos fiscais. Isso inclui:

- Estruturação jurídica e tributária de contratos com foco na eficiência fiscal e geração de créditos para o adquirente;
- Desenvolvimento de serviços orientados à otimização do aproveitamento de créditos e à conformidade com o novo regime;
- Suporte à reorganização societária, precificação de produtos e redefinição de estratégias comerciais.

22. Essa expertise permitirá ao setor de tecnologia não apenas adaptar seus modelos de negócio, mas também atuar como parceiro estratégico de empresas de outros segmentos.

Participação ativa na regulamentação e governança

23. Com a criação do Comitê Gestor do IBS e a ampliação do papel normativo da Receita Federal sobre a CBS, haverá espaço para interlocução técnica e institucional. O setor de tecnologia pode:

- Contribuir com a padronização de obrigações acessórias e documentos fiscais eletrônicos;
- Atuar proativamente para mitigar inseguranças jurídicas, especialmente sobre responsabilidade solidária em ambientes digitais.

24. A construção de um ambiente tributário mais funcional e adaptado à economia digital depende da presença ativa do setor de tecnologia nas esferas consultivas e regulatórias.

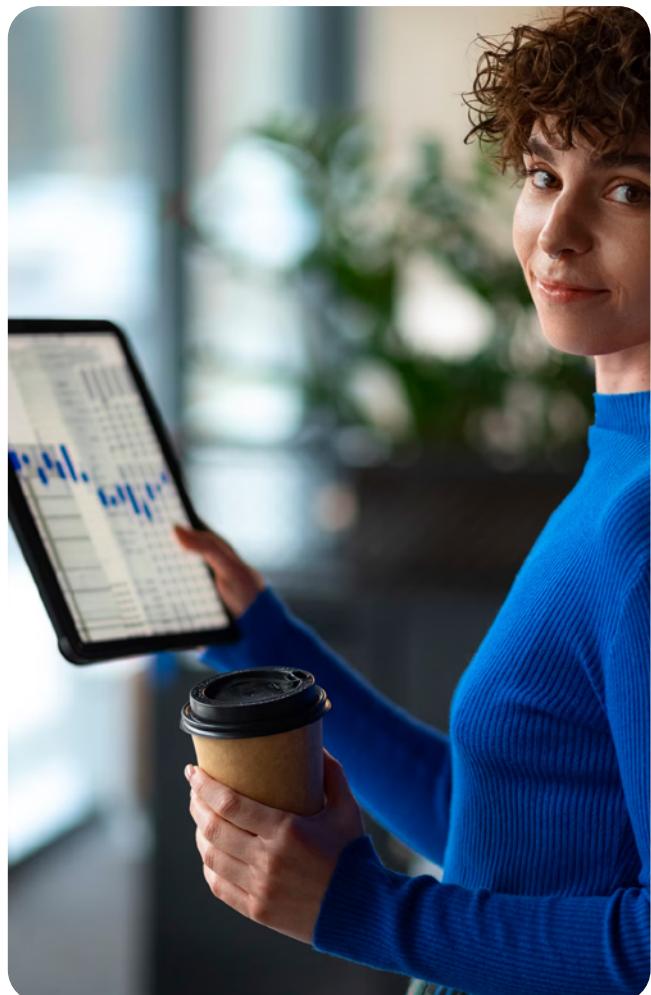
Redesenho estratégico de produtos e modelos de negócio

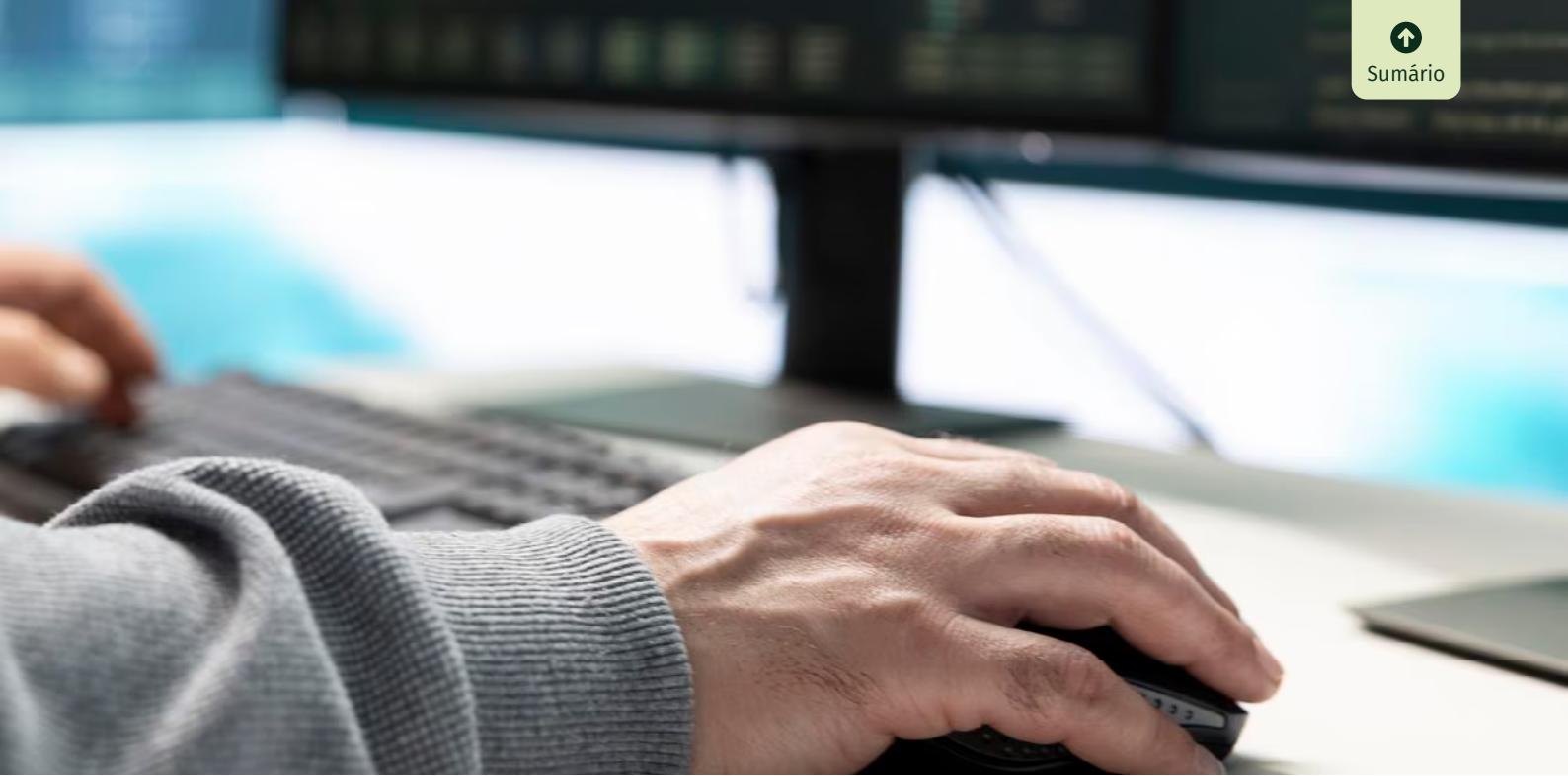
25. A mudança na tributação oferece também uma janela para revisão de estruturas comerciais e operacionais. Algumas possibilidades incluem:

- Avaliar a tributação comparada entre licenciamento de software, cessão de direitos e prestação de serviços, à luz da nova definição de operação tributável;

- Reconfigurar ofertas para alinhar serviços recorrentes com estruturas híbridas mais vantajosas sob o ponto de vista tributário;
- Expandir operações de exportação de serviços, com manutenção de créditos e desoneração plena garantidas pela nova sistemática.

26. O novo regime pode funcionar como um catalisador para inovação nos modelos de entrega, precificação e expansão internacional, especialmente em segmentos originalmente digitais.





IV - CENÁRIO ESTRATÉGICO

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025 representa uma inflexão histórica no modelo de tributação sobre o consumo no Brasil.

Para o setor de tecnologia, os impactos são especialmente relevantes. A ampliação do conceito de incidência tributária, a elevação potencial da carga efetiva, a extinção de benefícios fiscais regionais e a transição para um modelo dual de apuração trazem desafios concretos que exigirão reorganização contratual, revisão de modelos de negócio, adaptação tecnológica e capacitação contínua das equipes. O período de transição entre 2029 e 2032 (para o IBS), em especial, demandará atenção redobrada à convivência de regimes, aos ajustes regulatórios e à governança fiscal das empresas.

Ao mesmo tempo, o novo modelo também inaugura um ciclo de oportunidades. A crescente dependência da conformidade digital, da automação fiscal e da inteligência tributária oferece um campo fértil para empresas do setor atuarem como protagonistas na viabilização prática da reforma. Além disso, o contexto regulatório em construção permite a participação ativa do setor nas instâncias decisórias, ampliando o espaço para pleitos técnicos e normativos que refletem as especificidades da economia digital.

Diante desse cenário, é essencial que as empresas de tecnologia adotem uma postura estratégica e proativa. A compreensão aprofundada do novo regime, o investimento em soluções fiscais inovadoras e a articulação institucional com os entes reguladores serão determinantes para mitigar riscos, preservar competitividade e explorar o potencial transformador da reforma tributária sobre o ambiente de negócios brasileiro.

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



Por Ana Paula Bortolini

Advogada, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Membro efetivo da Comissão de Direito Tributário da OAB/SC. Conselheira Fiscal do Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC). Diretora de Assuntos Tributários da Associação do Comércio e Indústria de Palhoça (ACIP). Coautora da obra “Reforma Tributária por Elas”, publicada pela Associação Mulheres no Tributário.

A Reforma Tributária trará impactos significativos na economia de nosso estado e em todo o setor produtivo brasileiro. Considerando-se as recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025, o setor de transporte rodoviário de cargas está entre os mais impactados.

Dessa forma, visando uma exposição objetiva das mudanças que serão experimentadas pelos próximos anos, esse texto irá expor os principais pontos de observância, sendo pertinente desde já citar a implementação gradativa do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que irá substituir ICMS e ISS, e, Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que irá substituir PIS, COFINS e parte da contribuição ao IPI.

Referidos tributos incidirão sobre o consumo e preveem sua cobrança no destino, de modo que haverá necessidade de serem repensados os custos dispensados à logística operacional das transportadoras de cargas.

O local da operação envolvendo serviços de transporte de carga será considerado como o ponto de entrega ou a disponibilização do bem ao destinatário, conforme registrado no documento fiscal, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar 214/2025.

Em operações de transporte de cargas, o sujeito ativo do tributo será o do local de entrega ou de disponibilização do bem ao destinatário, conforme definido pela Lei Complementar 214/2025. A base de cálculo corresponderá ao valor total da prestação do serviço. Vale destacar que, quando o serviço é contratado por pessoa residente no exterior, a operação é imune ao tributo por se tratar de exportação.

Nesse contexto, temos que o critério temporal para definição do momento do recolhimento do tributo deve ser analisado concomitantemente à regra da alternatividade entre o pagamento e o fornecimento do serviço, na hipótese de antecipação, na forma prevista pelo art. 10 da LC 214/2025.

Referido dispositivo legal estabelece que o fato gerador do IBS e da CBS ocorre no momento do fornecimento, tanto nas operações com bens quanto na prestação de serviços, inclusive quando forem de execução contínua ou fracionada.

No §1º do mesmo dispositivo legal, estão previstas duas situações em que o fornecimento do serviço ocorre, mas o recolhimento do tributo dependerá do momento do pagamento, quais sejam I - do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País; e II - do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior.

Os contribuintes adquirentes terão ainda direito a crédito, lhes sendo concedido o direito de se apropriar de crédito presumido, relativamente às aquisições dos serviços de serviços de transportador autônomo de carga pessoa física, desde que seja não contribuinte e não esteja inscrito como MEI.

Referidos valores, de que podem apropriar-se os adquirentes, poderão ser utilizados apenas para dedução de IBS e da CBS, não sendo passíveis de restituição ou compensação com outros tributos. Ainda, releva apontar, que os créditos de IBS e CBS relativamente ao ativo imobilizado permitirá crédito financeiro integral, o que inova em relação ao regime atual do ICMS em que a apropriação é fracionada.



Ainda, releva apontar, que os créditos de IBS e CBS relativamente ao ativo imobilizado permitirá crédito financeiro integral, o que inova em relação ao regime atual do ICMS em que a apropriação é fracionada.

Outro ponto importante é que a LC 214/2025 prevê que a União e o Comitê Gestor do IBS, em ato conjunto, em desoneração da aquisição de bens de capital, poderão determinar hipóteses em que as importações e aquisições no mercado interno de bens de capital poderá ser realizada com suspensão do pagamento do IBS e da CBS, convertendo-se em alíquota zero após a incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente.

Acerca de uma perspectiva de aumento de carga tributária, tem-se a ampliação da base de incidência para passar a tributar por IBS e CBS a locação de veículos, operações sobre as quais, atualmente, não há incidência de ICMS e ISS.

Ainda, há que se ressaltar os custos com pedágios, combustíveis, seguro e arrendamento que demandam análise acerca do impacto da reforma sobre cada regime específico, bem como a permissão ou não de apropriação de créditos sobre os valores despendidos com os insumos do setor.

Sendo pertinente apontar que, não obstante o Imposto Seletivo não vá incidir diretamente sobre os caminhões, em razão da essencialidade do transporte de cargas para a economia do país, haverá sua incidência em combustíveis como diesel, por exemplo.

Por fim, cumpre apontar que a transição ocorrerá entre os anos de 2026 e 2033, momento em que devemos nos manter atentos para a definição de regras complementares como as atinentes às alíquotas efetivas do IBS e da CBS, modalidades de créditos e ajustes regionais, dentre outras regras específicas para o setor de transportes e serviços.



CONCLUSÃO

Toda grande transformação nasce de uma necessidade. A reforma tributária surge como resposta a décadas de debates sobre um sistema complexo, desigual e oneroso para quem empreende no Brasil. Agora, estamos diante de um marco histórico que vai muito além da substituição de tributos: trata-se de um redesenho profundo da forma como produzimos, consumimos e planejamos os negócios.

Esse movimento gera incertezas e exige adaptação, mas também abre espaço para novas perspectivas. Com a previsão de regras mais claras e um sistema mais transparente, o ambiente de negócios pode ganhar competitividade, previsibilidade e oportunidades que até então eram limitadas.

O futuro próximo exigirá mais do que cumprimento de normas. Exigirá estratégia, visão de longo prazo, investimento em capacitação e tecnologia, além da disposição de rever modelos de gestão e processos internos. A convivência entre sistemas antigos e novos até 2033 demandará disciplina e atenção redobrada, mas também permitirá ajustes graduais, desde que guiados por informação de qualidade.

Foi justamente com esse objetivo que a Facisc elaborou este e-book, por meio da Câmara Técnica Tributária, do Comitê Jurídico. Nosso compromisso é transformar a complexidade da reforma em conhecimento acessível, prático e confiável, apoiando empresários, gestores e associações empresariais em cada decisão

necessária ao longo da transição. Acreditamos que, juntos, podemos transformar esse desafio em uma oportunidade concreta de fortalecimento para todo o setor produtivo catarinense.

Mais do que um guia, este material é um convite à ação. É hora de refletir sobre os impactos, avaliar riscos, identificar oportunidades e, sobretudo, planejar com clareza. A reforma tributária é inevitável, mas os resultados que ela trará para cada empresa dependerão diretamente do preparo e das escolhas que forem feitas agora.

Estamos com você nesta transformação. Porque quando informação, união e estratégia se encontram, a mudança deixa de ser ameaça e se torna caminho para um futuro mais sólido, justo e competitivo.

DÚVIDAS?

Entre em contato com a Câmara Técnica Tributária da Facisc.





Siga-nos nas redes



 Rua Visconde de Cairú, 391 - Estreito, Florianópolis/SC